



## Transcrição das Razões do VETO TOTAL N° 37/15, ao Projeto de Lei n° 570/12.

MENSAGEM N° 49, DE 01 DE JULHO DE 2015.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência as **RAZÕES DE VETO TOTAL** aposto ao Projeto de Lei n° 570/2012, que *“Altera o art. 2º e acrescenta o art. 2º-A à Lei n. 7.263, de 27 de março de 2000”*, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 09 de junho de 2015.

O Projeto de Lei tem por finalidade dar nova redação ao art. 2º da Lei n. 7.263/2000, para definir que o Conselho Diretor do FETHAB será presidido pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA), bem como estabelece que o colegiado será composto por 19 (dezenove) membros, estes representantes de órgãos do Governo, sindicatos e associações relacionadas com a destinação dos recursos oriundos do FETHAB. O Projeto de Lei ainda cria um art. 2º- A, para delimitar a forma de deliberação do Conselho Diretor.

As previsões conduzidas pelo Projeto de Lei, apesar de louváveis, apresentam vício de constitucionalidade, eis que afrontam o disposto no art. 39, parágrafo único, II, “d”, da Constituição Estadual.

Em que pese a boa intenção parlamentar, configurada na busca por reestruturar o Conselho Diretor do FETHAB, há de se reconhecer que a medida veiculada no Projeto de Lei traduz a estruturação de um Fundo Estadual, como também a cominação de atribuições a 07 (sete) Secretários de Estado e ao Procurador-Geral do Estado, os quais comporão o colegiado.

A par dessa constatação, e como acima destacado, verifica-se que o Projeto de Lei infringe a Constituição Estadual, que prescreve como de iniciativa do Governador do Estado as propostas de leis referentes à estruturação e às atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Estadual.

Ademais, a proposição legislativa deixa de observar o princípio da paridade, pois o Estado teria apenas 8 (oito) integrantes dentre os 19 (dezenove), portanto, minoria na composição do Conselho, enquanto o melhor critério de formação do Conselho Diretor deveria atentar para a igualdade de representantes do Poder Público e da sociedade civil.

Demais disso, considerando a matéria tratada pelo Projeto de Lei, constata-se imprescindível a realização de audiência pública para a pretendida modificação, de modo a prestar homenagem a esse instrumento democrático de participação social na elaboração de normas.

Por estas razões, Senhor Presidente, veto integralmente por inconstitucionalidade e por ser contrário ao interesse público o Projeto de Lei nº 570/2012, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 01 de julho de 2015.

**PEDRO TAQUES**  
**Governador do Estado**